

PROCESSO CEE N° 0783/81

INTERESSADA: RAQUEL MARIA CONTI

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : CONS° PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 1082/01 - CESG - Aprovado em 15/7/81

## I - RELATÓRIO

### 1.- HISTÓRICO:

1.1 - Raquel Maria Conti, filha de Manoel Conti e de Itália Z. Conti, nascida a 03 de janeiro de 1962, em Americana, SP, apresentando a Carteira de Identidade n° 8.455.872, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente à rua Juvêncio de Almeida n° 42, Vila Medon, em Americana, SP, solicita reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior em nível de conclusão do ensino de 2° grau.

1.2 - A requerente fez os seguintes estudos:

1.2.1- da 1ª à 4ª série, no Curso Primário anexo ao Instituto de Educação "Presidente Kennedy", em Americana, SP;

1.2.2- da 5ª à 8ª série, na EEPG "Presidente Kennedy";

1.2.3-as 1ª e 2ª séries e um semestre da 3ª série de 2° grau, no Colégio Técnico Polivalente de Americana e na EEPG "João XXIII" também em Americana, nos anos de 1977, 1978 e 1° semestre de 1979.

1.3 - Em continuação, fez a 12ª série, de 04 de setembro de 1979 a 19 de junho de 1980, na escola "Gettysburg Area High School", Pennsylvania, EE.UU., onde estudou com aproveitamento durante um ano letivo, as seguintes matérias:

Matéria	Semanas letivas	Aulas por semana	Notas
Inglês 20	9	5	A
Inglês 11	9	5	A
Inglês 33	9	5	A
Inglês 18	9	5	A
Probl.Econ.ª Democracia	36	5	A
Contabilidade	36	5	B
Fotografia	36	5	A
Civilizações Americanas	36	5	A
Educação Física	36	2	A

### 2.- APRECIÇÃO:

2.1- O currículo pleno de 2° grau, realizado pela interessada no Brasil, inclui todos os componentes do Núcleo Comum e do artigo 7 da Lei 5.692/71, estudados de 1 a 2<sup>1/2</sup> anos; estudou, também, nas referidas escolas, as matérias de formação especial correspondentes à Habilitação Básica Profissional setor secundário, durante 2 anos<sup>1/2</sup>s. Na escola dos EE.UU. estudou durante um ano letivos as matérias mencionadas no histórico, recebendo o Diploma de conclusão do Curso Secundário após terminar a 12ª série.

2.2 - Pela análise do currículo pleno, estudado com aproveitamento pela interessada durante 2 anos e meio no Brasil e um anos nos EE.UU., consideramos que os estudos por ela realizados nestes 3 anos e meio e são equivalentes à conclusão do ensino de 2° grau, de acordo com a Deliberação CEE n° 17/80.

## II - CONCLUSÃO

à vista do exposto, consideram-se os estudos feitos por Raquel Maria Conti no curso de 2° grau no Brasil, de 1977 a 1979 e nos EE.UU., no ano letivo 1979/80, equivalentes à conclusão de 2° grau do Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos..

CESG, em 17 de junho de 1981

a) CONSELHEIRO PE. LIONEL CORBEIL RELATOR

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Faria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO  
DIAS  
PRESIDENTE

PROCESSO CEE N° 0783/81      PARECER      CEE      N°      1082/81  
fls.3.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão 4ª Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpíolo Lopes Casali votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro GÉRSO N MUNHOZ DOS  
SANTOS  
Vice-Presidente